

Inexigibilidade nº 002/2025**Proc. Adm. Nº 000003/2025****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021.**

Objeto: Contratação de serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, objetivando a adequação dos procedimentos da administração à legislação vigente e prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PARECER TÉCNICO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer concernente à contratação do escritório de advocacia JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 45.422.475/0001-04, para a prestação serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal, estado do Piauí, objetivando a adequação dos procedimentos da administração à legislação vigente e defesa da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

II. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Câmara necessita de serviços advocatícios no que tange consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino compreendendo, entre outros, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais; além do acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas e apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual. Dessa forma é fundamental a contratação de profissional especializado para atendimento dessa demanda.

III. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, destaca-se o cumprimento do disposto na cláusula 8.4 do termo de referência 02/2025, tendo o interessado, o escritório de advocacia JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 45.422.475/0001-04, apresentado a documentação hábil a contento da administração, sendo regularidade fiscal e documentação pessoal dos representantes, devidamente comprovada e autenticada na forma da lei.

Comprovou-se por meio de currículo, cadastrado no sistema Lattes, a especialização do profissional para a prestação dos serviços pretendidos, o que justifica a notória especialização, conforme discrimina o art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Quanto ao valor proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pontua-se o mesmo compatível com os preços praticados no mercado e dentro da média da tabela de honorários da OAB/PI, sendo ademais, justificável pelo volume de serviços e responsabilidade advindas do contrato, mesmo após a vigência do mesmo, em seio de julgamento posterior das Contas do Gestor pelo TCE/PI.

IV. DO PARECER

Ante o exposto, e considerando o Parecer dessa Comissão que opinou pela legalidade da inexigibilidade ao objeto pretendido com fundamento no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021; a proposta do prestador de serviço acompanhada da documentação de regularidade fiscal e comprovação de notória especialização; o atesto de adequação orçamentária emitida pelo Gabinete da presidência, nós temos do art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, vem essa comissão nos termos da Portaria nº 003/2025, de 06 de Janeiro de 2025, manifestar-se pela licitude na contratação direta mediante inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 45.422.475/0001-04, para prestação dos serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, objetivando a adequação dos procedimentos da administração à legislação vigente e prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

São José do Divino (PI), 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO DE SOUSA MACHADO

Agente de Contratação

JOEL FERNANDES LIMA

Membro

JOELMA GOMES BRITO

Membro